



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 324 DE 09 DE MAIO DE 1983.

EMENTA: Concede isenção do Imposto Sobre Serviço - ISS - nas construções de muros, calçadas e fachadas, bem como reformas e pinturas e das taxas correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

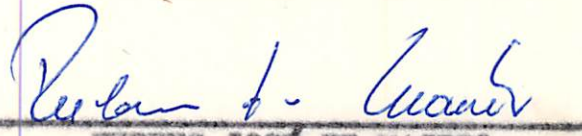
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço - ISS - incidente sobre a mão-de-obra nas construções de muros, calçadas e fachadas, bem como reformas e pinturas.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo somente será concedida a requerimento do interessado, o qual, inclusive isento do pagamento da Taxa de Expediente.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º e seu parágrafo, somente será concedida aos proprietários que iniciaram suas construções, reformas ou pinturas até 31 de dezembro de 1988, nela compreendidas as taxas municipais correlatas.

Art. 3º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 09 de maio de 1983.

  
HUBENS JOSÉ DE MACEDO  
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO

Livro próprio N.º \_\_\_\_\_

Pag. 57 e verso

Em, 09.05.83

  
FUNCIONÁRIA